



Publicação do texto consolidado conforme art. 2º do Decreto nº 3.737/2016

DECRETO 2.576/2005

**"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA
MÉDICA, CONCESSÃO DE ATESTADO,
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licenças médicas e atestados médicos.

Art. 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

(Redação dada pelo Decreto nº 3.429/2013)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1521
28 DE Julho DE 2016



CAPÍTULO II Da Perícia Médica

Art. 3º - Fica estabelecida como data para realização das perícias médicas, toda primeira quinta-feira do mês. (Redação dada pelo Decreto nº 3.737/2016)

§ 1º - A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo de seu chefe imediato, que deverá fazê-lo por escrito.

§ 2º - Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.

Art. 4º - O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:

I - Comunicação Interna do chefe imediato do servidor, instruída com atestado médico, se houver, solicitando à Procuradoria Geral do Município que seja iniciado processo administrativo de perícia médica;

II - formalizado o processo pela Procuradoria Geral do Município, este será encaminhado à Junta Médica;

III - a junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo o processo à Procuradoria Geral do Município, que procederá da seguinte forma:

a) em caso de licença médica ou readaptação, expedirá portaria;

b) em caso de constatação de invalidez total, encaminhará o processo ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, para que o servidor seja aposentado;

c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções.

Parágrafo Único - em qualquer dos casos a Procuradoria Geral do Município encaminhará cópia do processo de perícia médica ao Departamento de Recursos Humanos e comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 5º - A junta médica deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pela Procuradoria Geral do Município juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único - Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos.

Art. 6º - O servidor será comunicado do resultado da perícia por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.



Art. 7º - Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º - Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituída através de Decreto.

§ 3º - A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados no neste capítulo.

CAPÍTULO III Da Junta Médica

Art. 8º - A Junta Médica Oficial será composta por pelo menos 02 (dois) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Pela emissão de cada laudo, cada membro da junta médica fará jus ao pagamento de R\$200,00 (duzentos reais).

§2º - Os pagamentos referidos no parágrafo anterior não integram o vencimento dos membros da junta médica que forem servidores ou empregados do município, nem produzem qualquer reflexo nas demais verbas remuneratórias.

(Redação dada pelo Decreto nº 3.429/2013)

Art. 9º - São atribuições da Junta Médica:

I - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

II - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;

III - realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;

IV - realizar perícias anuais em servidores inativos;

V - realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.

VI - emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos;

VII - realizar perícias médica para concessão de licença médica inicial ou para prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - realizar exames médicos-periciais para constatação de invalidez de dependentes ou pensionistas;



CAPÍTULO IV
Do Atestado Médico

Art. 10 - Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados à sua chefia imediata até o dia seguinte ao da sua emissão.

§ 1º - Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º - O disposto no § anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por fac-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

*§ 4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem, de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).
(Redação dada pelo Decreto nº 3.429/2013)*

Art. 11 - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três) e inferior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal.

§ 1º - Para a homologação de atestado de que fala o caput deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosa-lo total ou parcialmente.

§ 2º - Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º - A data e horário do exame clínico referido no § anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 08 (oito) dias contados da entrega do atestado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º - No prazo de 02 (dois) dias da realização do exame clínico dos atestados a Secretaria de Saúde os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 6º - O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º - Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.



§ 9º - Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

(Redação dada pelo Decreto nº 3.429/2013)

Art. 12 - Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

Art. 13 - Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

CAPÍTULO V Da Licença Médica

Art. 14 - Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 30 (trinta) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 15 - Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Art. 16 - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Por proposta especial da junta médica, o prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não recuperar a capacidade laboral, este deverá ser encaminhado para aposentadoria por invalidez.

Art. 17 - Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 18 - O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.



Art. 19 - Qualquer justificação de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto será tido como inexistente.

Art. 20 - Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

CAPÍTULO VI Da Licença para Tratamento em Pessoa da Família

Art. 21 - Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverá ser comprovada pela junta médica oficial, através de perícia médica.

Art. 22 - Ao realizar a perícia médica, a junta médica preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo 11 do presente Decreto.

Art. 23 - Aplica-se às licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados no Capítulo 11 deste Decreto.

CAPÍTULO VII Da Readaptação

Art. 24 - Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 001/90.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.

§ 3º - Por ato do Prefeito Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada esta providencia pela junta médica.



**CAPÍTULO VIII
Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 25 - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre que solicitada pelo chefe do servidor ou, no caso de servidor inativo, anualmente, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 038/2005.

Art. 26 - Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica preencherá o laudo médico pericial encaminhando o resultado à Procuradoria Geral do Município, visando o prosseguimento do processo.

Art. 27 - Comprovada a invalidez a qualquer tempo, a Procuradoria Geral do Município encaminhará o processo de perícia médica ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, para que o mesmo proceda ao encaminhamento do processo de aposentadoria.

**CAPÍTULO VIX
Das Disposições Finais**

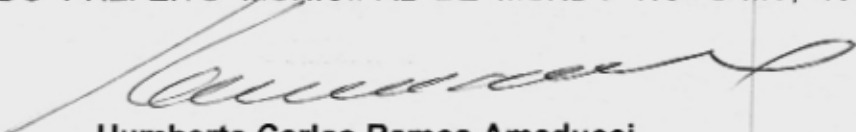
Art. 28 - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29 - Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contrairam moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 30 - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com os artigos 143 e seguintes da Lei Complementar nº 001/90.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 19 DE JULHO DE 2.005.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1521

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 28 de julho de 2016

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
ME:06308429000127

Assinado eletronicamente por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
em 28/07/2016 às 14:00:00, por: Secretário de Governo
do Brasil - RFB, em 28/07/2016 às 14:00:00, por: Assessoria Técnica
do MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA em 28/07/2016 às 14:00:00
Data: 27/07/2016 17:14:46 (MS)

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

A Fundação Hospitalar de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, designados através do Decreto nº 3.609/2015, de 08 de junho de 2015, e 3.720 de 06 de junho de 2016, torna público aos interessados, que dia 09 (Nove) de agosto de 2016 realizará Processo Licitatório TIPO PREGÃO PRESENCIAL, Horário: 08h00min (horário Local); LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Campo Grande, 200, Berneck, Mundo Novo - MS.

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a aquisição de móveis e eletrodomésticos para fundação hospitalar de Mundo Novo MS, com entrega imediata, conforme descrição no Edital.

DA PARTICIPAÇÃO: Empresas que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte (para atendimento do Art. 47 da Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014), e cumprimento do Art. 48 Inciso I da mesma Lei, onde os itens com valor de referência até R\$ 80.000,00, somente poderão participar empresas de pequeno porte local ou regional. Entendendo-se como regional um raio de até 10 km da sede do município licitante.

Sergio Luiz Salvador

Pregoeiro oficial do município de Mundo Novo - MS.
MN 27/07/2016

DECRETO

DECRETO 3.737/2016

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2576/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto nº 2.576/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica estabelecida como data para realização das perícias médicas, toda primeira quinta-feira do mês."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará publicar a íntegra do Decreto nº 2.576/2005, com introduções pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.738/2016

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o pedido de desistência do conselheiro suplente

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para compor Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Município de Mundo Novo - MS, em substituição ao Sr. BRAZ LUIZ SANCHEZ, a Sra. ENIZETE SOARES ZORZAN VELLHA como conselheira suplente representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - MS.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO
MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Publicação do texto consolidado conforme art. 2º do Decreto nº 3.737/2016

DECRETO 2.576/2005

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONCESSÃO DE ATESTADO, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licença médica e atestados médicos.

Art. 2º - Para os fins deste decreto consideram-se:

I - perícia médica: toda e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença derivada do exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que consta o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

(Revogado pelo Decreto nº 3.425/2013)



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1521

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 28 de julho de 2016

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

CAPÍTULO II Da Perícia Médica

Art. 3º - Fica estabelecida como data para realização das perícias médicas, toda primeira quinta-feira do mês. (Redação dada pelo Decreto nº 2.429/2015)

§ 1º - A comunicação da data de realização da perícia ao servidor a ele submetido ficará a cargo de seu chefe imediato, que deverá fazê-lo por escrito.

§ 2º - Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.

Art. 4º - O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:

I - Comunicação interna do chefe imediato do servidor, instruída com atestado médico, ao chefe imediato à Procuradoria Geral do Município que se iniciou processo administrativo de perícia médica;

II - Formalização o processo pela Procuradoria Geral do Município, este será encaminhado à Junta Médica;

III - a Junta Médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo o processo à Procuradoria Geral do Município, que procederá da seguinte forma:

a) em caso de licença médica ou readaptação, expedirá parecer;
b) em caso de constatação de invalidez total, encaminhará o processo ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, para que o servidor seja aposentado;
c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções.

Parágrafo Único - em qualquer dos casos a Procuradoria Geral do Município encaminhará cópia do processo de perícia médica ao Departamento de Recursos Humanos a comunicar o chefe imediato do periciado.

Art. 5º - A Junta Médica deverá preencher o rol de questões do laudo médico pericial, constando do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pela Procuradoria Geral do Município juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único - Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de questões, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexado ao rol de questões.

Art. 6º - O servidor será comunicado do resultado da perícia por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.

Art. 7º - O resultado da perícia caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Recurso deverá ser instruído com atestado médico emanado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º - Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituída através do Decreto.

§ 3º - A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados no neste capítulo.

CAPÍTULO III Da Junta Médica

Art. 8º - A Junta Médica Oficial será composta por pelo menos 02 (dois) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Pela emissão de cada laudo, cada membro da Junta Médica fará jus ao pagamento de R\$200,00 (duzentos reais).

§ 2º - Os pagamentos referidos no parágrafo anterior não integram o vencimento dos membros da Junta Médica que forem servidores ou empregados do município, nem produzirão qualquer reflexo nas demais verbas remuneratórias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.429/2015)

Art. 9º - São atribuições da Junta Médica:

I - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício ou cessação de readaptação;

II - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor aposentado no exercício de suas atribuições ou atestado de moléstia profissional;

III - realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;

IV - realizar perícias anuais em servidores inválidos;

V - realizar perícias domiciliares quando da impossibilidade de locomoção do servidor;

VI - emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos;

VII - realizar perícias médicas para concessão de licença médica inicial ou para prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - realizar exames médicos-parciais para constatação da invalidez dos dependentes ou pensionistas.

CAPÍTULO IV Do Atestado Médico

Art. 10 - Os atestados médicos que considerarem afastamento do servidor de suas funções deverão ser apresentados à sua chefia imediata até o dia seguinte ao da sua emissão.

§ 1º - Os dias decorridos entre a data em que deverá ter sido entregue o atestado e aquele da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º - O disposto no § anterior não se aplica quando, a juízo de chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por fax-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estejam, de maneira legível a data de emissão e o Código Internacional de Doenças (CID). (Redação dada pelo Decreto nº 2.429/2015)

Art. 11 - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que considerarem afastamento superior a 03 (três) e inferior a 30 (trinta) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal.

§ 1º - Para a homologação de atestado de que fala o caput deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glória total ou parcialmente.

§ 2º - Em caso de glória parcial o médico de rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º - A data e horário do exame clínico referido no § anterior será fixado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 08 (oito) dias contados da entrega do atestado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer lobby para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º - No prazo de 02 (dois) dias da realização do exame clínico dos atestados a Secretaria de Saúde se encaminhará junto com a homologação ou a glória, ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 6º - O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glória totalizará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, ciente, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - No caso de glória ou dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º - Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9º - Atento a junta que periciou o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glório serão pagos e ele na folha subsequente à perícia. (Redação dada pelo Decreto nº 2.429/2015)

Art. 12 - Havendo a necessidade de atestado por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

Art. 13 - Realizado o exame clínico tratado em artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas avaliações na pasta funcional do servidor.

CAPÍTULO V Da Licença Médica

Art. 14 - Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 30 (trinta) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 15 - Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido a inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Art. 16 - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Por proposta especial da junta médica, o prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não recuperar a capacidade laboral, este deverá ser encaminhado para aposentadoria por invalidez.

Art. 17 - Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independentemente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido a perícia médica.

Art. 18 - O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1521

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 28 de julho de 2016

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

Art. 19 - Qualquer justificativa de ausência de trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o previsto no presente Decreto será tida como inexistente.

Art. 20 - Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

CAPÍTULO VI Da Licença para Tratamento em Pessoa da Família

Art. 21 - Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, a enfermidade e a necessidade do acompanhamento do enfermo deverá ser comprovada pela junta médica oficial, através de parecer médico.

Art. 22 - Ao realizar a perícia médica, a junta médica preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo 11 do presente Decreto.

Art. 23 - Aplicam-se as licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados no Capítulo 11 deste Decreto.

CAPÍTULO VII Da Readaptação

Art. 24 - Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, não havendo para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas condições, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 001/90.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, a nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Readaptado a capacidade física, o servidor retornará às atividades próprias do seu cargo.

§ 3º - Por ato do Prefeito Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que reunidor das condições pela junta médica.

CAPÍTULO VIII Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 25 - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre que solicitada pelo chefe do servidor ou, no caso do servidor inativo, anualmente, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 008/2005.

Art. 26 - Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica preencherá o laudo médico pericial encaminhando o resultado à Procuradoria Geral do Município, visando o prosseguimento do processo.

Art. 27 - Comprovada a invalidez a qualquer tempo, a Procuradoria Geral do Município encaminhará o processo de perícia médica ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, para que o mesmo prossiga no encaminhamento ao processo de aposentadoria.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 28 - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29 - Aplicam-se aos servidores aposentados no exercício de suas funções ou que exerçam atividade profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 30 - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com os artigos 143 e seguintes da Lei Complementar nº 001/90.

Art. 31 - Fica revogado o que em vigor na data de sua publicação, contrária às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 19 DE JULHO DE 2016.

Humberto Carlos Ramos Amadeu
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agiliza o atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos
Ligue para a secretaria responsável

Prefeitura de Mundo Novo
67 3474 1144

Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
67 3474 2203

Secretaria de Educação
67 3474 2425 / 3474 2426

Secretaria de Governo e
Desenvolvimento Econômico
67 3474 1844 / 3474 2170

Secretaria de Saúde
67 3474 1680 / 3474 1640

Secretaria de Assistência Social
67 3474 1438 / 3474 2034

Secretaria de Finanças
67 3474 1144 / 3474 2020

Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
67 3474 1070

Secretaria Municipal
de Administração
67 3474 1144 / 3474 2020